

DECRETO Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Mantém a suspensão das aulas presenciais das escolas estaduais e particulares, situadas no município de Orobó, até do dia 13 de junho de 2021, como medida excepcional e temporária, em face da permanência das razões do agravamento da pandemia do novo coronavírus covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE e,

CONSIDERANDO que permanece elevado o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus – covid-19 em todo o município, pressionando o atendimento nas unidades de saúde, bem como, no Hospital Severino Távora, gerando muita preocupação das autoridades sanitárias municipais que sinalizaram pela permanência das medidas restritivas;

CONSIDERANDO que o município já teve 1073 casos confirmados, com 23 óbitos, com a elevação de casos nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 01, de 06 de janeiro de 2021, prorrogou a situação anormal caracterizado como “Estado de Calamidade Pública”, em todo o município em face da pandemia do novo coronavírus, foi recentemente prorrogado por 180 dias através do Decreto Municipal nº 29, de 04 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que em virtude do agravamento da crise sanitária em todo o estado, o governo de Pernambuco, através do Decreto nº 50.778, de 02/06/2021, prorrogou até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, estabelecendo quarentena para 12 municípios da Geres II, incluindo Orobó, em face do aumento de casos da doença na região;

CONSIDERANDO a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais e Estaduais que tratam do mesmo assunto, tendo em vista que ainda não se tem um prognóstico de controle da doença, principalmente em virtude das novas variantes que estão surgindo;

CONSIDERANDO que, inobstante o início da vacinação no âmbito do PNI/MS, os casos de contaminação da covid-19 ainda continuam no patamar muito elevado, situação muito preocupante, estando a merecer atenção especial por parte das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que persiste, de forma intensa, neste município e em todo o país, onde estamos atravessando a chamada segunda onda da doença;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram a suspensão das aulas presenciais da rede estadual e particular, através do Decreto Municipal nº 29, de 04 de junho de 2021, que vigorou até 09/06/2021;

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional e por razões sanitárias decorrentes do agravamento da pandemia do novo coronavírus covid-19 no município de Orobó, fica mantida até o dia 13 de junho de 2021, a suspensão das aulas presenciais das escolas estaduais e particulares situadas no município prevista no Decreto Municipal 29, de 04 de junho de 2021.

§1º. Ficam igualmente suspensas, pelo mesmo período, as atividades recreativas, como jogos de futebol e futsal, entre outras modalidades coletivas.


§2º. Ficam prorrogadas, pelo mesmo período, as demais medidas restritivas previstas estabelecidas no Decreto Municipal 29, de 04 de junho de 2021.

Art. 2º As autoridades sanitárias municipais poderão requisitar, naquilo que for possível, o apoio da Guarda Municipal e da Polícia para o cumprimento das regras baixadas por esse decreto e pelo Decreto Estadual nº 50.778, de 02/06/2021, que prorrogou até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021.


Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 09 de junho de 2021; 93º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
ELABORADO EM 09/06/2021.
SECRETARIO